

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.483, DE 2016

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar, em favor da União, a área pública que especifica, de domínio do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado Walney Rocha

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 4.483, de 2016, objetiva autorizar o Poder Executivo a desapropriar, com fundamento nas alíneas “h” e “i” do *caput* do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, a área pública municipal abrangida e delimitada pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e no memorial descritivo, situada no Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro.

A desapropriação é necessária à execução das obras de implantação de trevo em desnível entre os quilômetros 236 e 237 da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, objeto de concessão rodoviária.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Decreto-lei 3.365, de 1941, estabelece, em seu art. 2º e respectivo § 2º, que mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, pelos Municípios, pelo Distrito Federal e pelos Territórios, e que os bens do domínio dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios poderão ser desapropriados pela União, e os dos Municípios pelos Estados, mas, em qualquer caso, ao ato deverá preceder autorização legislativa.

O Projeto de Lei 4.483, de 2016, ao propor autorização para que o Poder Executivo desaproprie, em favor da União, a área que específica, de domínio do Município de Silva Jardim, no Estado do Rio de Janeiro, mantém-se rigorosamente dentro dos limites legais aplicáveis.

Nesse caso específico, conforme se depreende da Exposição de Motivos que acompanha a proposição, originária do Poder Executivo, a União é representada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, que celebrou com a Autopista Fluminense S/A Contrato de Concessão da Exploração da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, trecho Divisa ES/RJ - Ponte Presidente Costa e Silva e seus acessos, cujo Programa de Exploração Rodoviária - PER já previu, no item Melhoramentos da Rodovia, a implantação de trevo em desnível entre os quilômetros 236 e 237 da Rodovia.

A obra, no entanto, necessita de área pública de domínio municipal, o que justifica, por si só, a solicitação de autorização objeto do presente projeto de lei.

Concluímos, portanto, ante o exposto, votando pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei 4.483, de 2016.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2017.

Deputado WALNEY ROCHA
Relator

2017-6643